

Após a leitura do relatório e voto pelo Exmo. Conselheiro Relator, Dr. Hamilton Nogueira Salame, a Exma. Conselheira Dulcelinda Lobato Pantoja, pediu vista do processo, nos termos no art. 39, parágrafo 3º do Regimento Interno do Conselho Superior.

4.5.8. Processo nº 000873-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s): Tribunal de Contas do Estado do Para- TCE
Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar supostas irregularidades cometidas no procedimento licitatório para execução dos serviços de construção do prédio multidisciplinar do Anexo VI do Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE/PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que após diligências e análise de todas as documentações apresentadas, restou comprovada a inexistência da prática de ato de improbidade administrativa em processo licitatório realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE/PA.

4.5.9. Processo nº 000265-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s): Prefeitura Municipal de Belém e Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.
Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar supostas irregularidades praticadas no Convênio nº 069/2006, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 23, §3º, inciso I da Resolução nº 010/2011 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto do Conselheiro Relator.

4.5.10. Processo nº 000001-150/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s): Companhia de Saneamento do Estado do Pará – COSANPA e Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará – IASEP.

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar supostas irregularidades cometidas no procedimento licitatório Carta Convite nº 18/2006 realizado no âmbito da Companhia de Saneamento do Estado do Pará – COSANPA e malversação de recursos públicos do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará – IASEP.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 23, §3º, inciso I da Resolução nº 010/2011 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto do Conselheiro Relator. DECIDIU, ainda, que fosse dada ciência à Corregedoria-Geral, para eventual análise e ulteriores de direito.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. 1º Subcorregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Manoel Santino Nascimento Junior, nos itens 4.5.8 a 4.5.10.

O que ocorrer.

O Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Gilberto Valente Martins, pediu a palavra para registrar que recentemente o Supremo Tribunal Federal entendeu que algumas condutas que possam ter correlação com crimes eleitorais, ou seja, crimes conexos a crimes eleitorais, conforme a especialização tais condutas atrairiam a competência da Justiça Eleitoral. Pontuou que a decisão do STF mudou o paradigma de competência no âmbito da Justiça brasileira ao levar, à Justiça especializada, o julgamento de condutas que se amoldam ao Código Eleitoral por conta do instituto da conexão. Ponderou que o novo entendimento fez com que houvesse o redirecionamento de muitas ações penais e inquéritos em curso que, agora, passam a ser julgados no âmbito da Justiça Eleitoral. Informou, ainda, que recebeu um declínio de atribuições, da lavra da Procuradora-Regional Eleitoral, Dra. Nayana Fadul, que tem como objeto a apuração de supostos crimes eleitorais apontados pelo grupo da força tarefa da lava-jato de Curitiba. A Procuradora-Regional Eleitoral mandou o processo de declínio por conta de ser matéria que deve ser tratada na primeira instância da Justiça Eleitoral. Logo, o Procurador-Geral de Justiça verificou e confirmou, com a Exma. Vice-Presidente da nossa Egrégia Justiça Eleitoral, que deveria receber o mencionado processo e distribuir a um Promotor de Justiça eleitoral. Diante do novo cenário, o Procurador-Geral de Justiça determinou a instauração imediata de um sistema de distribuição para que estes tipos de procedimentos, que virão da Procuradoria-Regional Eleitoral, sejam distribuídos entre os Promotores Eleitorais que atuam nas zonas do local onde os fatos ocorreram. Diante dos fatos o Procurador-Geral de Justiça pediu que esta decisão fosse referendada pelo Colegiado. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DELIBEROU por acompanhar a decisão do Exmo. Presidente do Conselho Superior, Dr. Gilberto Valente Martins a fim de efetivar a distribuição de procedimentos advindos da Justiça Eleitoral e/ou da Procuradoria da República Eleitoral.

Nada mais foi relatado.

Belém-PA, 31 de julho de 2019.

WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Procurador de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Protocolo: 460140

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O Ministério Público do Estado do Pará torna pública a instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos e subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração dos fatos investigados.

PORTARIA

Procedimento Preparatório SIMP nº 000571-477/2018 - MP/1ªPJ/MA/PC/HU/CF

Instauração: 16.05.2019.

Investigante: 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua.

Origem: Procedimento Preparado instaurado com o fim de investigar a conduta e ações praticadas pela Centrais Elétricas do Pará S.A (CELPA), na cobrança abusiva do consumo de energia elétrica na residência da requerente.

Objeto: Solucionar a questão retromencionada a partir da denúncia trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça.

Ananindeua-PA, 31 de maio de 2019.

MARLENE RAMOS PAMPOLHA

Promotora de Justiça Titular da 1ª Promotoria do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua.

Protocolo: 459875

AVISO Nº 19/2019-CSMP

Faço público, a quem interessar possa que a 15ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, realizar-se-á no dia 07 de agosto de 2019, às 9h, no Plenário "Procurador de Justiça Octávio Proença Moraes", no quarto andar do Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará, situado à Rua João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade, para apreciação da pauta a seguir:

ITENS DA PAUTA:

1. Julgamento de Processos:

1.1. Processos de Relatoria do Conselheiro WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO:

1.1.1. Processo nº 000106-200/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s): Secretaria de Estado de Educação do Pará - SEDUC
Origem: 1ª PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua
Assunto: Apurar suposta violação ao direito fundamental à educação, ocorrido na escola EEEFM Consuelo Coelho e Souza quanto às más instalações do loca.

1.1.2. Processo nº 000060-113/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s): Ocupantes do Entorno do Conjunto Tapajós
Origem: 1º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo da Capital
Assunto: Apurar suposta prática de crime ambiental praticado por diversas pessoas que ocupam uma área do Conjunto Tapajós, localizado na Estrada do Tapanã, consistentes em emissão de resíduos sólidos, tais como lixos domésticos e entulho em braço do rio, bem como a destruição de árvores.

1.1.3. Processo nº 000028-150/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s): Prefeitura de Belém, Prefeitura de Ananindeua e Outros
Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém
Assunto: Apurar possíveis irregularidades na contratação da empresa Bacana Comércio, Publicações e Vídeo Ltda. pelo Governo do Estado, Assembleia Legislativa e Prefeitura Municipal, com possível superfaturamento dos valores.

1.1.4. Processo nº 002247-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s): Fernando Coutinho Jorge
Origem: 2º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém
Assunto: Apurar possíveis irregularidades cometidas pelo Conselheiro de Contas, Dr. Fernando Coutinho Jorge, quando Presidente daquele tribunal.

1.1.5. Processo nº 000102-151/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s): Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura - SEPAQ
Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém
Assunto: Apurar possíveis irregularidades com relação ao repasse de verbas da Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura (SEPAQ) ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Pará (SEBRAE/PA), no exercício de 2012.

1.1.6. Processo nº 000128-150/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s): Câmara Municipal de Belém - CMB
Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém
Assunto: Apurar eventual irregularidade na contratação da Empresa ARELO - Telemar e Serviços Ltda pela então Companhia de Transportes de Belém - CTBEL, por meio de dispensa de licitação - Contrato nº. 31/2007.

1.1.7. Processo nº 000099-150/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s): Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL
Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém
Assunto: Apurar possíveis irregularidades na prestação de contas do Convênio nº. 079/2005, celebrado entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL e o Centro Comunitário Sol Nascente.